

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.665, DE 2009 (MENSAGEM Nº 813/2008)

Aprova os textos Acordo-Quadro de Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

Autor: Representação Brasileira no
Parlamento do MERCOSUL

Relator: Deputado EDSON EZEQUIEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, que aprova os textos do Acordo-Quadro de Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005 e do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007, encaminhados pela Mensagem nº 813, de 2008, para a devida apreciação pelo Congresso Nacional

O Acordo-Quadro de Livre Comércio entre o MERCOSUL e Israel compõe-se de 12 artigos e se constitui em um típico acordo-quadro de livre comércio que tem como característica principal a de fornecer o escopo, as regras gerais e o norteamento para os acertos comerciais subseqüentes.

Já o Acordo de Livre Comércio MERCOSUL-Israel, dele derivado e também em análise, assinado dois anos depois, é composto de treze capítulos e dois Anexos, cobrindo o comércio de bens, regras de origem, salvaguardas, regulamentos técnicos, medidas sanitárias e fitossanitárias, cooperação técnica e tecnológica, solução de controvérsias e cooperação aduaneira. Trata-se, em resumo, de um acordo de abertura de mercados para bens, com cláusula evolutiva sobre a possibilidade de entendimentos, no futuro, sobre acesso a mercados em serviços e investimentos.

O Acordo prevê, ainda, a liberalização total de mais de 90% do comércio entre as duas regiões em até dez anos. Os produtos foram divididos em quatro cestas, com prazos diferenciados para o fim das tarifas de importação: A (desgravação imediata), B (quatro anos), C (oito anos) e D (dez anos). A oferta israelense para o Mercosul nas cestas A, B, C e D cobre 95 % do total das exportações brasileiras. Destaque-se que Israel ofertou na cesta A, 75% de suas linhas tarifárias. Na oferta do Mercosul a Israel, por outro lado, 36% das linhas tarifárias estão na cesta C e 27% na cesta D.

Conforme a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, os acordos em consideração não instituem regras sobre propriedade intelectual, proteção de investimentos, compras governamentais e defesa da concorrência e esse entendimento com Israel é o “primeiro acordo de livre comércio do MERCOSUL com parceiro extra-regional”, inserindo-se em perspectiva mais ampla na “estratégia de promoção de acordos com países do Oriente Médio e do Magrebe, a exemplo de outras negociações em curso com o Conselho de Cooperação do Golfo (Arábia Saudita, Bareine, Catar, Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Omã), Marrocos, Egito e Jordânia”. Ainda conforme a Exposição de Motivos, a “eliminação das barreiras à entrada de produtos brasileiros no mercado israelense oferece oportunidades para diversos setores produtivos do País, a curto e médio prazos”.

Os textos em discussão foram enviados primeiro à apreciação da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, de acordo com a Resolução nº 1, de 2007, do Congresso Nacional, já que cabe a essa instância “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do MERCOSUL que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional” (art. 3º, inciso I) e “examinar a matéria quanto ao mérito e oferecer o respectivo decreto legislativo” (art. 5º, inciso I). O Senador Eduardo Azeredo, Relator, manifestou-se favorável à aprovação, parecer que foi acatado pelo Plenário da

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo relator, cuja aprovação deu origem ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.665, de 2009, ora em análise.

A proposição foi submetida, por despacho da Mesa da Câmara, à apreciação das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; e da presente Comissão.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário em regime de urgência.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Primeiramente é forçoso reconhecer que os acordos em apreço se constituem em um importante avanço econômico, comercial e diplomático para o MERCOSUL. Com efeito, a despeito do grande sucesso desse bloco econômico em termos de aumento do volume de comércio nos últimos anos, é importante do ponto de vista econômico que seu grande potencial de produção e exportação seja mais explorado no sentido de aumentar a sua participação relativa no comércio internacional.

Apesar de, acertadamente, a estratégia de negociação do MERCOSUL concentrar-se em uma dimensão multilateral, no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC, para resolver os grandes temas de interesse do bloco, tais como os subsídios à agricultura e o comércio de serviços, as negociações bilaterais e regionais podem ter o condão de contribuir, de forma significativa, para melhorar seu desempenho comercial .

Nesse contexto, as negociações com o Estado de Israel, que se concretizaram nos presentes acordos, representam o avanço comercial entre o bloco e um país de indiscutível padrão de desenvolvimento tecnológico

em diversas áreas, como a indústria química, eletrônica, informática, indústria farmacêutica, armamentos e agricultura, cujo intercâmbio comercial pode permitir o acesso privilegiado a produtos de qualidade e de grande interesse para o bloco, o que representaria a imposição de um padrão de concorrência e competitividade extremamente proveitoso no longo prazo.

De outra parte, a consecução dos Acordos permitirá que produtos competitivos do bloco, em particular do Brasil, possam ser mais facilmente introduzidos naquele país, tais como produtos agrícolas e da indústria de transformação, contribuindo para reverter o saldo comercial negativo com Israel que, em 2008, foi da ordem de 822 milhões de dólares.

Em suma, parece-nos que a concretização do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel reforça os importantes vínculos econômicos já existentes entre as partes, permite a cooperação econômica e o desenvolvimento de comércio e investimentos, bem como a cooperação tecnológica, cria um mercado ampliado e seguro para seus bens, remove barreiras comerciais e estabelece regras claras, previsíveis e duradouras para o comércio bilateral sob condições de livre concorrência, sem comprometer os avanços do comércio multilateral, conforme acordos estabelecidos na OMC. Todas essas conseqüências nos permitem considerar a proposição como altamente meritória do ponto de vista econômico.

Diante do exposto **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.665, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado EDSON EZEQUIEL
Relator